

Ref.: CESSÃO DE ESPAÇOS - TIA MÔNICA, CASA DO SARGENTO, CASA DO COLONO E CHURRASQUEIRAS 1, 2, DO FUTEBOL E DA ESCOLINHA DE FUTEBOL

RESOLUÇÃO Nº 021/2023–2026

Considerando a necessidade de regulamentar os pedidos de cessão de espaços do Clube para realização de eventos, quer seja por associado ou convidado de associado, o Presidente do Santa Mônica Clube de Campo - SMCC, no uso das atribuições e em cumprimento de decisão do Conselho Diretor conferidas no Artigo 87, inciso XXII, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Que a Agenda de Reserva de Espaços será aberta no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano corrente, contemplando reservas para o segundo ano subsequentes, dos seguintes salões: Tia Mônica, Casa do Sargento, Casa do Colono e Churrasqueiras 1, 2, do Futebol e da Escolinha de Futebol.

Art. 2º Que a Tabela de Valores dos Espaços será definida no mesmo ano da abertura da Agenda, pela Diretoria de Planejamento.

- a) Fica estipulado que o valor da cessão para associado será sempre inferior ao valor aplicado a convidados. O convidado deverá ser indicado por associado moniquense e devidamente identificado no ato da reserva.
- b) Fica definida tabela de valores diferenciada para cessão de espaços nos dias da semana, de terça-feira a quinta-feira.
- c) Fica estipulado valor de cessão por período, considerando que, no período intermediário ou noturno, haverá acréscimo de um segurança exclusivo para atendimento do espaço durante o evento.
- d) A reserva para os dois períodos terá cobrança de cada período e o percentual da caução será cobrado em cima do valor noturno.
- e) Fica definida a carga horária de 10 (dez) horas para atendimento das cessões de salão, compreendendo os períodos das 9h às 19h, das 14h às 24h ou das 18h às 4h.
- f) Em caso de entrada antecipada ou saída após o horário contratado, será descontado o valor correspondente da caução depositada no ato da reserva.

g) reservas para sábado devem ser feitas até 12h de sexta feira e para domingo, até 12h de sábado, que antecedem a data a ser agendada.

Art. 3º Que a reserva do espaço será efetivada mediante o pagamento do valor da cessão e confirmada mediante o pagamento, via PIX, da caução, até dez dias antes da realização do evento.

a) O Termo de Compromisso será emitido após o pagamento da caução, liberando a emissão de convites para pessoas maiores de 13 (treze) anos.

b) O carona do convidado maior de 13 anos que precisar acessar o Clube para trazê-lo também deverá possuir convite.

c) Para acesso de menores de idade em evento infantil, o convite deve ser emitido em nome do responsável que virá trazer e buscar o menor.

d) A devolução da caução ocorrerá em até três dias úteis após a conferência das condições do salão cedido.

e) Havendo descumprimento do horário de saída conforme contratado, bem como a não retirada de decoração, objetos ou produtos utilizados no evento, o valor da caução será descontado.

f) O desconto da caução ocorrerá independentemente do número de ocorrências registradas, caso haja infração.

g) A reserva do espaço se cancelada até 10 (dez) dias antes do evento, terá estornado 85% do valor do salão na TMD; em período inferior a dez dias, o reembolso será de 50%.

h) A reserva do espaço poderá ser transferida até dez dias antes do evento, para o mesmo ano, sem custo adicional; para outro ano, deverá pagar a diferença de valor, se houver.

Art. 4º Que a utilização do espaço será liberada mediante check-in presencial do usuário (associado ou convidado de associado), no local e horário de abertura do salão.

§1º A entrega da chave será feita ao responsável pela reserva, no momento do checkin e, neste momento será rompido o lacre “Selo de Limpeza” dos salões: Tia Mônica, Casa do Sargento, Casa do Colono, Churrasqueira do Futebol e vistado pelo usuário o Termo de Compromisso.

§2º Somente após entregue o salão e rompido o selo de limpeza é que o usuário poderá utilizar o espaço. A limpeza de materiais de decoração e reorganização do espaço após, será de responsabilidade do usuário.

§3º Constatada pelo Clube a utilização do espaço por terceiros não autorizados, caberá ao associado às sanções previstas no Estatuto, uma vez que a reserva é realizada sob sua responsabilidade. Ao convidado, quando aplicável, será exigido o pagamento da diferença de valor para a liberação do espaço.

§4º O SMCC alertará o usuário quinze minutos antes de realizar o check-out, preferencialmente junto com o responsável pela reserva.

Art. 5º Que o associado que reservar espaço para eventos com a participação de menores de idade deverá permanecer presente durante toda a realização do evento, podendo ser responsabilizado por eventuais danos, tais como avarias no salão, som em volume excessivo, consumo de bebidas, perturbação da ordem ou direção indevida.

Art. 6º Que o associado que ceder o espaço a terceiros será integralmente responsável por eventuais danos causados ao patrimônio do SMCC, podendo ser obrigado a indenizar o Clube, além do desconto da caução do convidado. A indenização deverá ser efetuada na semana subsequente à realização do evento, ficando o associado impedido de novas reservas enquanto não houver o pagamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Colombo, 21 de fevereiro de 2026.

Paulo Manoel Barbosa
Presidente